

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 263521/2014

Interessado - Nilton Flávio Ribeiro

Relatora - Fabíola Laura Costa Corrêa – FECOMÉRCIO

Defensor - o próprio

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento - 31/03/2023

Acórdão nº 88/2023

Auto de Infração nº 138505 de 09/05/2014. Termo de Embargo/Interdição nº 101565 de 09/05/2014. Por desmatar a corte raso 39,17ha de vegetação nativa, fora da área de Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme auto de inspeção nº 167308. Decisão Administrativa nº 768/SGPA/SEMA/2022, homologada em 01/04/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa com a reincidência específica totalizando R\$78.340,00 (setenta e oito mil, trezentos e quarenta reais), com fulcro no artigo 52 c/c 11, inciso I, do Decreto Federal 6514/2008. Requereu o Recorrente: que seja reconhecido cerceamento de defesa; nulidade da decisão administrativa por ter sido prolatada em confronto com a legislação pertinente; nulidade da autuação, tendo em vista que é uma área de posse desmatada aproximadamente onze anos, cujos direitos de exploração foram adquiridos de terceiros, e, esta área não mais lhe pertence. Voto da Relatora: deu provimento ao Recurso, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente, em decorrência do lapso temporal havido entre a apresentação da defesa administrativa em 11/06/2014 (fls.12/19) e a emissão da Certidão de Antecedentes em 18/01/2019 (fls.54). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram por unanimidade acompanhar os termos do voto da relatora, para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre as datas de 11/06/2014 e 18/01/2019, com fulcro no artigo 21, §2º do Decreto Federal 6514/2008 e, conseqüentemente, baixa do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC;

Ticiano Juliano Massuda

Representante PGE

William Khalil

Representante do CREA

Fabíola Correa

Representante da FECOMÉRCIO

Rodrigo Gomes Bressane

Representante do Instituto Ação Verde

Gisele Gaudêncio

Representante do ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPANRiP

Cuiabá/MT, 31 de março de 2023.

WILLIAM KHALIL

Presidente da 1ª J.J.R.